



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ

AV. DOUTOR JOSÉ LOUREIRO DA SILVA, 2597 - CEP 94010-001 FONE: (51) 3484-8800

Projeto De Lei 96/2025

Proíbe nomeação, admissão ou contratação, a qualquer título, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Gravataí de pessoas que tenham sido condenadas, com sentença transitada em julgado, por crimes relacionados à pedofilia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ.

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente proibida a nomeação, admissão ou contratação, a qualquer título, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Gravataí, de pessoas que tenham sido condenadas, com sentença transitada em julgado, por crimes relacionados à pedofilia.

Art. 2º Consideram-se crimes relacionados à pedofilia, para fins desta Lei, aqueles previstos no Código Penal Brasileiro (CP) e em legislações especiais que envolvam violência ou abuso sexual contra crianças e adolescentes, incluindo, mas não se limitando a:

I – Estupro de vulnerável (art. 217-A do CP);

II – Corrupção de menores (art. 218 do CP);





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ

AV. DOUTOR JOSÉ LOUREIRO DA SILVA, 2597 - CEP 94010-001 FONE: (51) 3484-8800

III - Praticar, na presença de alguém menor de 14 (quatorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem (art. 218-A do CP);

IV – Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente (art. 218-B do CP);

V - Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia (art. 218-C do CP);

VI – Os delitos elencados nos arts. 241-A, 241-B, 241-C, 241-D e 241-E do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art.3º A vedação aplica-se a todos os cargos e funções da administração pública municipal, incluindo:

I – Cargos de provimento efetivo e em comissão;

II – Empregos públicos;

III – Contratos temporários ou terceirizados;

IV – Cargos de confiança e diretorias em escolas, creches, unidades de saúde, assistência social, gabinetes e demais serviços públicos.

Art.4º A restrição perdurará enquanto durarem os efeitos da condenação, inclusive penas acessórias, conforme a legislação vigente.

Art.5º No ato da nomeação ou contratação, será obrigatória a apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais estadual e federal, acompanhada de atestado de bons antecedentes.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ

AV. DOUTOR JOSÉ LOUREIRO DA SILVA, 2597 - CEP 94010-001 FONE: (51) 3484-8800

Art.6º O Executivo Municipal através de suas secretarias competentes deverá consultar e manter atualizado o envio de dados para o Cadastro Estadual de Informações para a Proteção da Infância e da Juventude do Estado do Rio Grande do Sul – Cadastro de Pedófilos – Lei Estadual nº 15.130/2018.

Art.7º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo para sua fiel execução.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Câmara Municipal, 19 de agosto de 2025.

Vereador Paulinho da Farmácia

JUSTIFICATIVA

O vereador Paulinho da Farmácia, integrante da Bancada do PODEMOS, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que Proíbe nomeação, admissão ou contratação, a qualquer título, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Gravataí de pessoas que tenham sido condenadas, com sentença transitada em julgado, por crimes relacionados à pedofilia e dá outras providências.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ

AV. DOUTOR JOSÉ LOUREIRO DA SILVA, 2597 - CEP 94010-001 FONE: (51) 3484-8800

A criação de lei que proíba a contratação, nomeação e diplomação de indivíduos condenados por crimes relacionados a pedofilia é uma medida crucial para proteger a população de Gravataí, garantindo assim a segurança de todos os cidadãos, principalmente das crianças, adolescentes e de grupos vulneráveis – abandonados, em situação de rua, vulnerabilidade financeira etc...

Ao não permitir o ingresso de pessoas condenadas por tais crimes nos cargos da administração direta e indireta do município Gravataí dá um passo importante nas medidas de conscientização e combate aos crimes contra as crianças e adolescentes, além de observar o que rege a Lei Orgânica Municipal nos seus Artigos:

”18º - Ao Município, compete, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, no exercício de sua autonomia:

I - prover a tudo quanto respeite ao interesse local, garantindo o bem-estar de seus habitantes;

19º- Compete, ainda ao Município, concorrentemente com a União ou o Estado, supletivamente a eles:

VII - proteger a juventude contra toda exploração, bem como contra os fatores que possam conduzi-la ao abandono físico, moral e intelectual.”





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ

AV. DOUTOR JOSÉ LOUREIRO DA SILVA, 2597 - CEP 94010-001 FONE: (51) 3484-8800

Para complementar, trago dados de atendimento dentro da nossa rede municipal - Centro de Referência às Vítimas de Violência Sexual - CRVVS - do ano de 2024 para que tenhamos um panorama da violência contra crianças e adolescentes em Gravataí:

“ Mais de 3 mil atendimentos de vítimas de abuso sexual foram computados pelo Centro de Referência às Vítimas de Violência Sexual (CRVVS) em Gravataí no ano de 2024. Os números são alarmantes e de acordo com dados, o percentual de atendimentos em que a violência sexual ocorreu no ambiente familiar chega a 75,37%.

Além disso, o número de adolescentes vítimas de abuso atendidas no CRVVS chega a 74, sendo 67 femininos e 7 masculinos. Já o número de crianças tem um total de 171, na qual, 134 são femininas e 37 masculinas. “

Dito isto, entendo ser de grande importância a aprovação deste Projeto de Lei por essa casa.

Conto com a apreciação dos nobres colegas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ

AV. DOUTOR JOSÉ LOUREIRO DA SILVA, 2597 - CEP 94010-001 FONE: (51) 3484-8800

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse <https://www.cmgravatai.rs.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: YF2VO-A4QCH-FL1Q8-TAP3P-MKJPM





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ

AV. DOUTOR JOSÉ LOUREIRO DA SILVA, 2597 - CEP 94010-001 FONE: (51) 3484-8800 FAX: (51) 3484-8840

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Projeto De Lei

Protocolo Nº: 5204

Protocolo Data: 19/08/2025

Documento Nº: 96/2025

Processo Nº: 169/2025



Gerado por Paulinho da Farmácia na repartição Gab. Vereador Paulinho da Farmácia dia 19/08/2025 às 13:32

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

YF2VO-A4QCH-FL1Q8-TAP3P-MKJPM



Para confirmar a autenticidade acesse
<https://www.cmgravatai.rs.gov.br/validador-assinatura>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei Federal 14.063/2020.



Paulinho da Farmácia (Paulinho da Farmácia) - 425.XXX.XXX-15
Em 19/08/2025 16:58 UTC -03:00 do IP 187.45.105.202
Tipo Eletrônica